



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.932, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS NO
CONDOMÍNIO VILA CASTELA CONFORME
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Vice-Prefeito Municipal, no cargo de Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas que se seguem, com seus respectivos indicativos, conforme mapa em anexo:

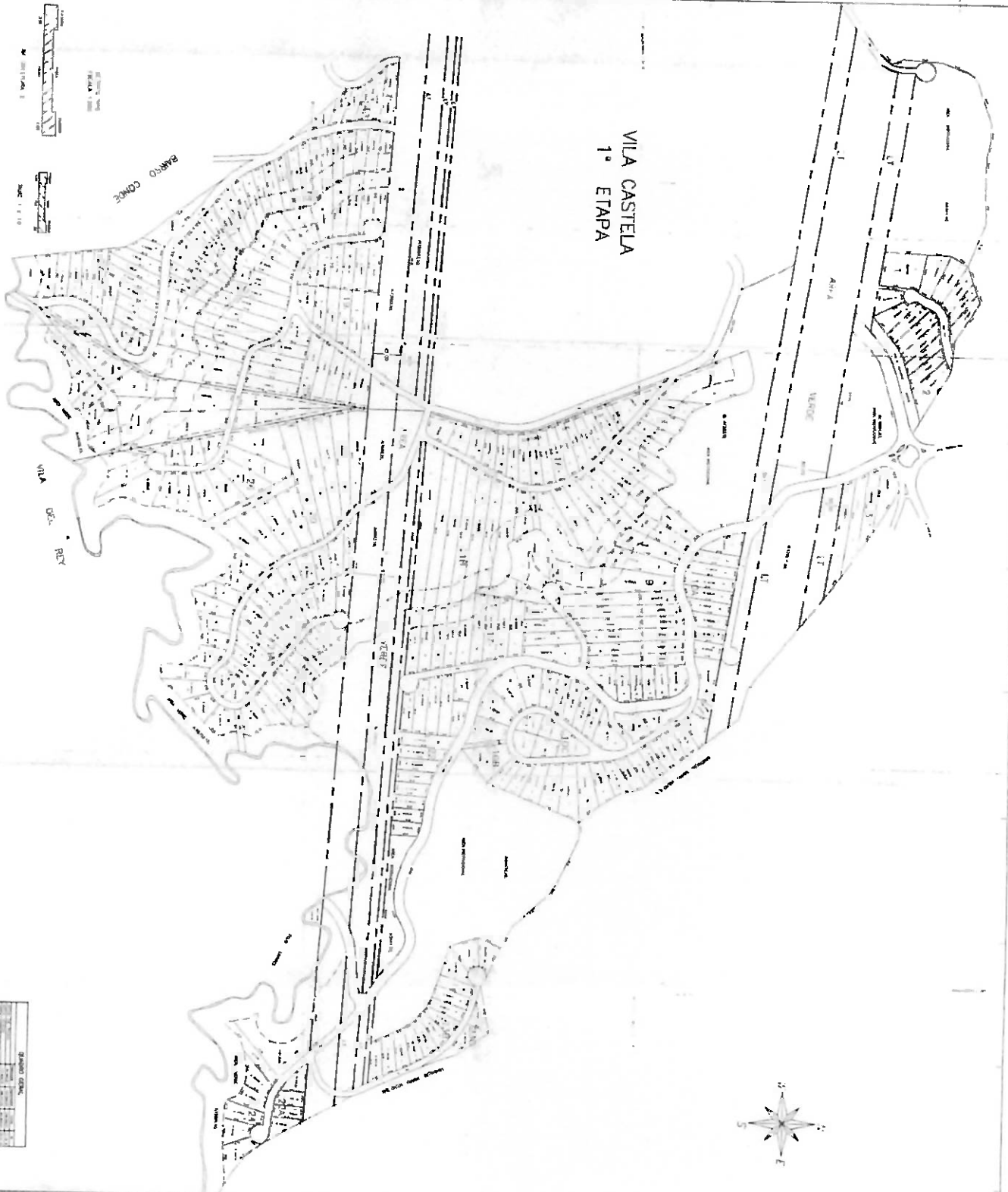
- I - Rua 1, passará a se chamar Rua Maiorca;
- II - Rua 2, passará a se chamar Rua Medina;
- III - Rua 3, passará a se chamar Rua Ávila;
- IV - Rua 4, passará a se chamar Rua Salamanca;
- V - Rua 5, passará a se chamar Rua Molina;
- VI - Rua 6, passará a se chamar Rua Segóvia;
- VII - Rua 8, passará a se chamar Rua Zamora;
- VIII - Rua 9, passará a se chamar Rua Palma;
- IX - Rua 10, passará a se chamar Rua Burgos;
- X - Rua 11, passará a se chamar Rua Navarra;
- XI - Avenida Coletora, passará a se chamar Avenida Castela.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 29 de setembro de 2022.

DIOGO JONATA RIBEIRO
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

VILA CASTELA
1ª ETAPA



AD - Auto Dimensionado - 1:500

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1
1
1

PROPOSTA DE SERVIÇOS

EMPRESA: **ARQUITETO**

PROJETO: **VILA CASTELA - 1ª ETAPA**

CLIENTE: **...**

VALOR: **...**

TERMINO DE PAGAMENTO: **...**

ASSINATURA: **...**

ARQUITETO
PROJETO DE ARQUITETURA

PROPOSTA DE SERVIÇOS
- RESPONSABILIDADE -

CONDIÇÕES
O presente projeto foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo cliente. A responsabilidade pela veracidade dos dados é do cliente. O arquiteto não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso indevido do projeto.